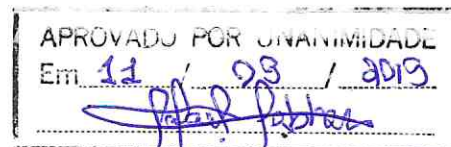


CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ




CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 662

Em 09 de 09 de 20 19

As 17:35 hs. Ass: 

REQUERIMENTO Nº 251/2019,

Súmula: Requer informações referente a reunião de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Requeiro, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, bem como, ao Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente solicitando informações referentes à reunião de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, reiterando o requerimento nº 214/2018 tendo em vista a ausência de resposta ao referido requerimento da signatária, protocolado em 05/11/2018, e endereçado ao Senhor Prefeito Municipal, e considerando o teor do artigo 51, XIX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista não se tratar de “pedido de assunto já respondido”, na forma do artigo 129, §5º, I do Regimento Interno desta Casa, reitera-se a resposta ao Requerimento, dentro do prazo legal, sob pena da configuração de infração político-administrativa inserta no inciso III do Decreto-Lei nº 201/1967.

- Há data prevista para a realização da reunião de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, com vistas ao disposto na Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007?
- Havendo data prevista, solicito o referido calendário de reuniões.

Tendo em vista a data da Ata (em anexo) onde foi apresentado à população o referido Plano de Saneamento, solicitamos informações acerca da sua avaliação:

- 1) Se a mesma foi realizada: Documentos relativos à avaliação.
- 2) Se não foi realizada: Justificativa para a falta de revisão, bem como previsão para que a avaliação aconteça.

JUSTIFICATIVA

Conforme consta na *Lei nº 11.445, de Janeiro de 2007, Art. 19, § 4º e § 5º*, o Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, bem como, para que a referida revisão seja realizada de maneira adequada, é de suma importância a participação não só de autoridades do Município, como da sociedade para a apresentação de demandas importantes, e também para a discussão das propostas do plano de saneamento e dos estudos que os fundamentem, de acordo com o texto da referida Lei que segue:

“Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazos não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamenta, inclusive com a realização de audiência ou consultas públicas.”

Diante do exposto apresento este requerimento com a certeza que o Poder Público retornará com as informações solicitando o mais rápido possível.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 09 de Setembro de 2019.



MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO

Vereadora